GABINETE DO PREFEITO LET Nº 2.542, DE 11 DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Centro de Desenvo<u>l</u> vimento de Assis.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal de Assisusando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Desenvolvimento de Assis.

- Artigo 2º Os terrenos destinados à implantação do Centro de Desenvolvimento de Assis localizam-se na área adquirida pelo município através de desapropriação amigável, Decreto nº1.650/86, num total de 42,2048 hectares, e 5,882775 hectares em anexo, já pertencentes à municipalidade.
- Artigo 3º O Poder Executivo criará um Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis CDA, com a finalidade de:
 - I apreciar projetos e propostas de empresas interessadas em se instalarem no CDA;
 - II emitir pareceres sobre a cessão de áreas para as referidas empresas de acordo com as disposições desta lei;
 - III- intermediar o relacionamento entre o Poder Executivo Municipal e as empresas usuárias do CDA;
 - IV- assessorar o Poder Executivo Municipal em quais quer questões que se refiram ao CDA.

1º - Cada enti lade relacionada a seguir escolherá, de comun acordo com o Poder Executivo Municipal, um representante e um suplente para comporem o respectivo Conselho: Câmara Legislativa Municipal, Associação Comercial e Industrial de Assis, Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Média Sorocabana, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Assis e Associação dos Contabilistas de Assis e Região.

Took over for the for

§



CABINETE DO PREFEITO Lei nº2542/88.....Fsl.02.

Os mesmos elegerão entre si um Presidente e um Secret<u>á</u>

- § 2º As entidades referidas no § lº podem, durante o manda to de seus representantes, substituí-los, observadas as condições estabelecidas.
- § 3º As funções de membro do Conselho Consultivo do Centro de-Desenvolvimento de Assis não são remuneradas e considerram-se como de relevante serviço público.
- § 4º O Prefeito Municipal indicará, para também comporem o Conselho, dois representantes da Prefeitura e seus reservivos suplentes.
- \$ 5º O Poder Executivo Municipal colocará funcionário qua<u>l</u>i ficado à disposição do Conselho, para exercer a função de secretário executivo. Poderá, ainda, por solicitação do Conselho, contratar serviço de assessoria, bem como prestar consultoria através dos funcionários municipais para assuntos técnicos relativos ao CDA.
 - § 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, desde que não ultrapasse o prazo de 60 dias contado a par
 tir do início do mandato do novo chefe do executivo muni
 cipal. As entidades indicadas no § 1º, deste artigo, po
 derão a qualquer época substituir seus representantes ,
 segundo suaspróprias conveniências, desde que proceda comunicação expressa ao Conselho Consultivo do CDA.
 - § 7º O primeiro Conselho Consultivo, escolhido nos termos do § 1º, deste artigo, terá mandato até 01.04.89 e responsa bilizar-se-á pela elaboração do Regimento Interno, bem como pela prática dos atos necessários à instalação e consolidação do Centro de Desenvolvimento de Assis.
- Artigo 4º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir áreas localizadas no CDA, após regular processamento e a

M. Com



.....Lei nº2542/88......Fls.03....

devida apreciação pelo Conselho Consultivo do CDA e - de conformidade com o estabelecido nesta lei.

- § 1º Os imóveis a serem alienados deverão ser avaliados pe lo Conselho Consultivo, através da apuração do preço devidamente atualizado, levando-se em conta as benfeitorias realizadas na área e a sua finalidade.
- § 2º Poderão ser concedidos descontos nos valores das áreas a serem alienadas, cumulativamente, nos percentuais re lacionados abaixo, de acordo com as características das atividades:
 - I Quinze por cento (15%) para empresas instaladas em áreas não conformes do município, segundo le gislação de uso e ocupação do solo;
 - 2 Quinze por cento (15%) para as trinta primeiras empresas a terem carta-consulta aprovada, resguar dando o prazo máximo de 2 meses a partir da publicação deste;
 - 3 -Quinze por cento (15%) para as empresas que foremproporcionar mais de 120 (cento e vinte) empregos
 diretos, e dez por cento (10%) para as que propo<u>r</u>
 cionarem de 30 a 120 (de trinta a cento e vinte) empregos diretos;
 - 4 De até vinte por cento (20%) de acordo com a projeção de arrecadação de tributos, da adequação do empreendimento ao ambiente e das condições econômico-financeiras, conforme parecer do Conselho -Consultivo;
 - 5 O Conselho Consultivo do CDA poderá, ainda, conderder desconto de 100% (cem por cento), desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal de Assis, a qual apreciará exposição de motivos que justifique tal iniciativa, onde deverão ficar caracterizadas as reclevantes vantagens sócio-econômicas do município.



7

 \bigcirc

Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº2542/88.....Fls.04.

- § 3º Os imóveis adquiridos na forma desta lei poderão ser hi potecados para garantia de financiamento concedidos por entidade do Sistema Financeiro, em favor das atividades objetivadas na compra, respeitando-se os termos desta -Lei.
- § 4º Os imóveis adquiridos por esta lei não pederão ser alienados e nem terem sua destinação alterada, sem a expresa sa anuência do Poder Executivo Municipal, após parecerdo Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis.
- Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal providenciará dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei o material especificado a seguir, que ficará à disposição do Conse Iho Consultivo e das empresas interessadas:
 - I limites de área do Centro de Desenvolvimento de $\Lambda \underline{s}$ sis;
 - II plano de arruamento e loteamento;
 - III planos de cronogramas de implantação dos sistemas de energia elétrica, iluminação pública, telefonia abastecimento de água, coleta de esgoto, coleta de águas pluviais, pavimentação e de guias e sarjetas
 - IV plano para implantação de linha urbana de transporte coletivo de passageiros;
 - V plano de zoneamento interno de ocupação e uso.
- Artigo 6º O Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Poder Executivo Municipal.
- Artigo 7º Os interessados na obtenção dos benefícios desta lei <u>a</u> presentarão projeto ou plano de instalação, transferên cia ou ampliação de sua empresa, mediante requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal, instruído com a documentação determinada no Regimento Interno do Conse-lho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis.

A S



.....Lei nº2542/88.....Fls.05.....

- § 1º Terão preferência no atendimento as empresas instal<u>a</u>das no município, pela ordem, a saber:
 - 1 as que estiverem instaladas em áreas considera das impróprias pela legislação competente;
 - 11 as que necessitarem ampliar-se e não tenham con dições de fazê-lo no local onde se encontram.
- § 2º Após a aprovação do Projeto pelo Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis, o interessado deverá comprovar a regularidade da situação fiscal e previdenciária de sua empresa, antes de adquirir o ter reno.
- Artigo 8º A construção da edificação destinada à indústria, co mércio ou prestação de serviços, deverá ser iniciada dentro de 6(seis) meses, contados da data da entrega da escritura definitiva.
- Parágrafo Único O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Consultivo poderá dilatar o prazo previsto neste artigo em caráter excepcional, po solicitação da empresa interessada, desde que justificada e reconhecida como tal pelo Conselho.
- Artigo 9º O início operacional total das atividades das empresas deve ocorrer dentro do prazo máximo de doze (12) meses, a contar da data do Alvará de Construção expedido pela municipalidade, e deve permanecer em plena atividade pelo prazo mínimo de três (3) anos.
- Parágrafo Único O Poder Executivo, ouvido o Conselho Consultivo poderá dilatar os prazos previstos neste artigo, em cará ter excepcional, por solicitação da empresa interessada, desde que justificada e reconhecida como tal pelo Conselho.
- Artigo 10 Durante os prazos previstos nos artigos 8º c 9º, ficam <u>i</u> sentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os im<u>ó</u> veis adquiridos com base nesta lei.

May

数

Prefeitura Municipal de Assis

....Lei nº2542/88......Fls.06...

GABINETE DO PREFEITO

- Parágrafo Único As empresas habilitadas e beneficiadas por es ta lei ficam isentas do pagamento de emolumentos e tri butos relativos á aprovação de projetos.
- Artigo II. Independentemente de qualquer notificação ou interpe<u>b</u>
 ção judicial, reverterão ao patrimônio municipal os
 imóveis alienados com base nesta lei se o adquirente ou sucessor:
 - 1 deixar caducar os prazos previstos nos artigos 8º e 9º;
 - II desviar a finalidade do projeto original, sem a <u>a</u> nuência do Conselho Consultivo do Centro de Dese<u>n</u> volvimento de Assis.
 - § 1º A reversão citada no caput deste artigo, dar-se-á pelo preço histórico do imóvel, sem juros, correção monetária ou qualquer modalidade de atualização de valor, bem como sem direito à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitorias realizadas pelo comprador.
 - § 2º Se o imóvel estiver servindo de gamatia de financiamen to à empresa, na forma do parágrafo 3º do artigo 4º, a reversão ocorrerá com ressalva dos direitos do credorhipotecário.
 - § 3º As empresas que funcionarem regularmente durante 03 (três) anos não se enquadrarão nos efeitos deste art<u>i</u>-go.
- Artigo 12.A transferência das áreas para cada empresa obedecerásàs normas contidas no Regimento Interno do Conselho Con sultivo, que emitirá parecer a respeito observadas as -Normas de Zoneamento Interno de Ocupação e Uso.
- Artigo I3.Constituirão parte integrante da escritura definitiva do imóvel, feita na conformidade da presente lei, as cláusulas que mencionam as condições referidas no arti- go 4º. § 2º e 3º, artigo 8º e § único, artigo 9º § úni- co e artigo II, incisos I e II e §§ 1º e 2º.

M say



GABINETE DD PREFEITO......Lei n°2542/88......Fls.07.....

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal dotará o Centro de Desenvolvim<u>o</u>

to de Assis das infra-estruturas necessárias ao seu
funcionamento, observando-se a disponibilidade de r<u>e</u>
cursos para este fim, podendo executá-lo por etapas,
em função das prioridades.

- Artigo 15 O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto as disposições constantes dos artigos 3º e 5º, assim como outras que se fizerem necessárias.
- Artigo 16 As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta le verbas próprias do orçamento, suplement<u>a</u> das ne necessário.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na dita de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de janeiro de 1988.

JOSE PANTILLY SOBRINIO

- EUCLYDES-MOBILE Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 11 de janeiro de 1988.

EUCLYDES NOBILE

Diretor de Gabinete, respondendo p/Expedi<u>o</u>n te do Departº. de Administração